Anexo ao Doc. nº 2266

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 785

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas junto aos Grupos Escolares do Município 3 classes especiais para crianças deficientes mentais educáveis, em idade escolar.

Artigo 2º - Considera-se, para os efeitos desta regulamentação, "criança deficiente mental educável" a criança cujo desenvolvimento mental, avaliado pelo exame psicológico individual, é retardado desde o nascimento ou desde a infância, mas que revela possibilidades de aprendizagem por meio de processos educacionais especiais, destinados a torná-la econômicamente útil e socialmente ajustada.

Artigo 3º - As classes especiais, que serão diretamente subordinadas às Diretoria de Ensino, terão a matrícula máxima de 18 alunos e se integrarão no sistema comum administrativo dos estabelecimentos, respeitada, no que couber, a legislação escolar vigente.

Artigo 4º - A seleção das crianças deficientes mentais que devam receber educação especial será feita por professôres primários que possuam curso de especialização.

Artigo 5º - Os professôres das classes especiais gozarão dos mesmos favores e garantias concedidos aos demais professôres do Município.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Publicada na Pref. Mun. de São Vicente, 12/12/61

5.000 - 10-61 - 22x32